



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº. 20115  
Data. 05.10.15



**PROJETO DE LEI Nº 069/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I  
DO ART. 35 DA LEI 2.802/06, QUE  
DEFINE O PERÍMETRO URBANO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte

**LEI:**

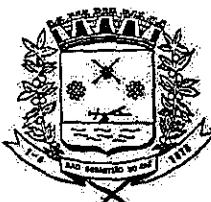
**Art. 1º** É alterada a redação do Inciso I do art. 35 da Lei 2.802, de 09 de outubro de 2006 (Plano Diretor) que passa a ser a seguinte:

Art. 35 .....

I – definir perímetro urbano e áreas de urbanização específica para o Município.

**Perímetro Urbano**

"A Zona Urbana é definida pelo seguinte perímetro, delimitado no mapa anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei. Inicia no cruzamento da RS-122 com o arroio Paradiiso, na divisa com o município de Bom Príncípio. Daí segue no sentido Leste pelo arroio Paradiiso, até um ponto distante 200,00m do eixo da RS-122, seguindo paralela à rodovia até um ponto 100,00m do eixo da rua Boa União. Segue no sentido Leste, paralela à rua Boa União, até atingir um ponto distante 1.000,00m da RS-122. Daí segue perpendicularmente, em direção ao Sul, até um ponto distante 100,00m da rua Boa União, onde segue paralela à mesma no sentido Oeste até encontrar um ponto 200,00m ao Leste da RS-122, seguindo paralela à mesma até encontrar uma linha **320,00 m paralela a Rua Veranópolis**, por onde segue até atingir um ponto distante 100,00 m (cem metros) da Estrada do Chapadão. Neste ponto, em direção Oeste-Norte segue paralela à Estrada até atingir o Posto Telefônico do Chapadão, neste ponto, em direção Leste- Sul segue paralela à Estrada 100,00 m (cem metros) até coincidir com uma linha paralela a 1.000,00m do novo traçado da rodovia RS-122, ainda ao Sul, até um ponto situado a 100,00m ao sul da estrada do Campestre Santa Terezinha donde segue em direção Oeste até um ponto distante 200,00m do eixo da rodovia RS-122. Daí, no sentido Norte-Sul, segue paralela à rodovia até atingir um ponto distante 100,00 m da Estrada do Canto Alegre seguindo no sentido Sul-Norte paralela à Estrada do Canto Alegre até atingir um ponto distante 500,00 m (quinhentos metros) da Rodovia RS 122, deste ponto segue na direção Noroeste-Sudeste paralela à RS 122 até atingir um ponto distante 50,00 m (cinquenta metros) da Estrada da Vila Pires (a ser denominada), segue contornando a esta estrada em 50,00 m (cinquenta metros) até encontrar o arroio Conceição. Segue no sentido Sudeste, pelo eixo do arroio, **até encontrar a propriedade onde está implantada a indústria Cláudio Vogel, contornando a mesma, onde volta a encontrar o arroio Conceição por onde segue** até encontrar uma linha paralela 100,00 m (cem metros) ao Norte da rua Vereador Nelson Hoff, por onde segue até um ponto distante 100,00 m a Oeste da Estrada do Campestre. Deste ponto segue na direção Sul-Norte, paralela à estrada do Campestre a 100,00 m (cem metros) do eixo da mesma até atingir um ponto distante da Rua das Guajuviras, no Sítio Parque Campestre. Deste ponto, segue na direção Leste-Oeste, paralela à Rua das Guajuviras a 100,00 m (cem metros) do eixo da



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

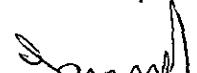
### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

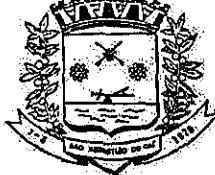
mesma até atingir um ponto de intersecção entre esta linha e uma linha paralela 100,00 m (cem metros) além da estrada do Sol Poente. Segue na direção Sul-Norte até o eixo do Arroio Cadeia e daí, na direção Oeste –Leste , pelo eixo do mesmo até a intersecção de um ponto 100,00 m (cem metros) além da Estrada do Sítio parque Campestre e paralela à mesma, na direção Norte – Sul, distante 100,00m (cem metros) , até encontrar um ponto distante 100,00m da Estrada da Biboca. Daí na direção Oeste-Leste, paralela a mesma, numa distância de 100,00 m do eixo, até atingir um ponto distante 1.200,00 m (hum mil e duzentos metros) da Estrada do Campestre. Deste ponto, segue na direção Norte-Sul, paralela à Estrada do Campestre , a uma distância de 1.200,00 (hum mil e duzentos metros ) do eixo da mesma, até encontrar um ponto distante 100,00 (cem metros) do eixo da Avenida Nelson Hoff. por onde segue até um ponto distante 200,00m à Nordeste do eixo da rodovia RS-122 onde segue à Sudeste paralela à RS 122 até atingir um ponto distante 50,00 m (cinquenta metros) da Estrada da Tafona seguindo paralela à esta estrada no sentido Sudoeste-Nordeste até atingir um ponto distante 500,00 m ( quinhentos metros) da RS 122 , segue paralela à RS 122 no sentido Noroeste – Sudeste até ultrapassar uma distância de 200,00 m da Estrada da Tafona daí segue paralela à esta estrada, no sentido Norte-Sul até atingir um ponto distante 200,00 m (duzentos metros) da RS 122 onde segue à Sudeste até a linha de divisa com o município de Portão, situada num divisor de água na propriedade do Sr. Vicente da Silva. Daí toma o sentido Sul, pela linha da divisa e cruzando a rodovia até um ponto a 500,00m do eixo da mesma, onde segue paralela, ainda na divisa municipal, até encontrar a Vila São Martim, seguindo a sudoeste e depois a noroeste pela divisa municipal com o município de Capela de Santana até um ponto 150,00 m além da Estrada Christiano da Silva Koch por onde segue no sentido nordeste até encontrar uma linha a 200,00m paralela à rodovia RS-122 seguindo até um ponto distante 100,00m, à Sudeste da estrada do Passo da Taquara. Segue paralela no sentido Sul e ainda, no sentido Noroeste até encontrar um ponto 100,00m a Oeste da estrada da Barra do Cadeia por onde segue, em linha sinuosa até o rio Caí. Daí, pelo rio Caí até um ponto distante 100,00m a Norte da rodovia VRS-124 por onde segue paralela no sentido Leste, até o arroio Bonito, seguindo em linha sinuosa até um ponto distante 200,00m a Oeste da rodovia RS-122 por onde segue paralela até a divisa municipal com Bom Príncíprio, no arroio Paradiso, por aí seguindo até o eixo da rodovia RS-122, ponto inicial desta descrição.”

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.231, de 17 de agosto de 2010.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSE LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

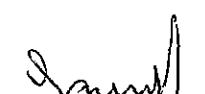
Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar os limites da Zona Urbana do Município de São Sebastião do Caí.

Estas mudanças são necessárias, assim como alterar o zoneamento de diversas áreas urbanas, em alguns pontos do Município. Um deles, trata-se de uma área de terras situada nas proximidades do Loteamento Popular, que, após Ação Civil Pública aforada pelo Ministério Público local, colocou o Município de São Sebastião do Caí como agente operador da urbanização da área de terras que pertencia à Carlos Antonio Maahs Knapp. Assim, naquele local, atualmente a legislação e a cartografia constam como sendo zona rural, mas na verdade, hoje, no local, temos uma área nitidamente urbana. Através de outro Projeto de Lei (068/2015) que segue à esta Casa Legislativa junto com o presente, já está sendo alterado estes zoneamentos. Além de Zona Urbana, o Município pretende ampliar a Zona Especial de Interesse Social nas áreas adjacentes ao Loteamento Popular, Nova Rio Branco e São José.

Igualmente a mudança é necessária, pois com a anexação de área da São Martim e a construção e operação do parque fabril recentemente instalado pela empresa Telhas Vogel, na Conceição/Maçonaria, fazem por exigir tais alterações e avanços

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

  
Darci José Lauermann  
Prefeito Municipal

